

PICT/GGRS-227

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2025.

PARA

Comissão de Atingidos(as) de Rio Doce/MG

Comissão de Atingidos(as) de Santa Cruz do Escalvado e Chopotó/MG

Ref.: Resposta ao Ofício nº 113/2025, referente à impugnação à memória de cálculo de Auxílio Financeiro Emergencial ("AFE") retroativo.

Prezados(as),

SAMARCO MINERAÇÃO S.A. ("Samarco"), sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 16.628.281/0001-61, com sede na Rua Paraíba, 1.122, 9º, 10º, 11º, 13º e 19º andares, Funcionários, Belo Horizonte/MG, vem, respeitosamente, por seus representantes abaixo assinados, em atenção ao ofício em referência, informar o quanto segue.

Por meio do Ofício nº 113/2025 ("Ofício"), a Comissão de Atingidos(as) de Rio Doce e a Comissão de Atingidos(as) de Santa Cruz do Escalvado e Chopotó ("Comissões") novamente questionam a fórmula de cálculo apresentada pela Samarco relacionada aos valores do AFE retroativo calculado e pago pela Samarco aos núcleos familiares elegíveis da comunidade tradicional de faiscadores, solicitando sua revisão.

No entanto, conforme já demonstrado pela Samarco e ao contrário do entendimento manifestado no Ofício, a Samarco reitera que a planilha apresentada ao Ministério Público Federal ("MPF"), em resposta ao Ofício nº 6788/2025, está em absoluta consonância com os Parágrafos Terceiro e Quarto da Cláusula 8 do Anexo 3 do Acordo de Repactuação, nada havendo a ser ajustado ou complementado. No caso, a comunidade dos faiscadores tradicionais dos territórios de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e distrito de Chopotó (Ponte Nova/MG) foi reconhecida pelo extinto CIF como abrangida pelo Rompimento em

25.6.2019, de forma que o cálculo do valor-base de cada núcleo familiar considerou os valores mensais do salário-mínimo vigente em cada período, corrigidos pelo IPCA a partir do Rompimento até maio de 2019. A partir de junho de 2019, foi aplicada a SELIC até a data de homologação do Acordo de Repactuação (novembro de 2024).

Ademais, não há, qualquer disposição no Acordo de Repactuação, que preveja a possibilidade de impugnação administrativa dos cálculos do AFE retroativo, cabendo ao respectivo beneficiário avaliar a conveniência do aceite da verba, quando da assinatura do termo de quitação.

A Samarco reafirma todos os esclarecimentos já prestados anteriormente sobre o tema e reforça que vem aplicando de forma irrestrita todas as disposições previstas no Acordo de Repactuação, em especial no que se refere ao cálculo do AFE retroativo, reafirmando seu compromisso de integral e adequada reparação às comunidades abrangidas pelo Rompimento.

Atenciosamente,

daniel.ramos@samarco.com

 Assinado
D4Sign

**DANIEL DA ROCHA RAMOS PEREIRA
GERENTE DE POVOS INDIGENAS E TRADICIONAIS**

rafael.botelho@samarco.com

 Assinado
D4Sign

**RAFAEL MELO BOTELHO
GERENTE GERAL DE RESPONSABILIDADE SOCIAL**